



CONTRATO	Nº 034/2022	DATA 01/04/2022
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE (IEL/SE)

OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de recrutamento, seleção, gerenciamento e intermediação entre instituições de ensino e DESO para Estagiários segundo a Lei 11.788/2008.

CONTRATO Nº 034/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O
**INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO RE-
GIONAL DE SERGIPE (IEL/SE)**, NA FORMA
ABAIXO.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF 601.372.825-91e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE (IEL/SE)**, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 826, Edf. Albano Franco, 3º andar, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-015, na cidade de Aracaju-Sergipe, inscrito no CNPJ n. 13.076.013/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente do núcleo Regional de Sergipe, **Rodrigo Rocha Pereira Lima**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 039.260.824-37 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem finalidade de formalizar e disciplinar o relacionamento contratual entre as partes, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em Despacho datado de 14/03/2022 do Senhor Presidente da DESO – Processo Administrativo E-Doc nº 3608/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre do Processo de **Dispensa de Licitação** de valor tombado sob nº **014/2022**, fundamento no art. 29, inciso II da lei 13.3036/2016, ratificado e homologado em data de **21/03/2022** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do RILC(DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Contratação de entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de recrutamento, seleção, gerenciamento e intermediação entre instituições de ensino e DESO para Estagiários segundo a Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – Pela prestação dos serviços caberá a DESO o pagamento de taxa de administração mensal, por estagiário, o valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais), estimando o custo do contrato em **R\$ 49.896,00** (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 - O presente instrumento entra em vigor partir da sua assinatura e vigorá pelo prazo de **12 (doze) meses**, sem possibilidade de prorrogação, diante do limite da modalidade de dispensa de valor.

CLÁUSULA IV – DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISS), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, incumbe à CONTRATADA, além das obrigações da lei 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), o que segue:

- a) Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definições de estágios dos alunos.
- b) Divulgar as vagas junto as instituições de ensino e os estudantes cadastrados.
- c) Verificar as atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.
- d) A Contratada fica obrigada a realizar com presteza o recrutamento de estagiários através de vínculos com as instituições de ensino, enviando a cada demanda solicitada pela contratante via e-mail ou telefone, currículos para seleção.
- e) Todos os estagiários selecionados quando aptos deverão receber termo de contrato de estágio que terá como partes envolvidas a empresa contratante, a instituição de ensino e a contratada.
- f) Contratar aos estagiários apólice de seguro no montante de R\$15,000,00 reais.
- g) Toda contratação e rescisão de contrato de estágio, deverá ser gerenciada pela Contratada.
- h) Quando demandada, a Contratada deverá gerir juntamente com as instituições de ensino a mudança de modalidade de estágio de comum para estágio obrigatório.
- i) A Contratada informará à Contratante o momento exato da liberação das atividades. Estas informações devem estar adstritas ao que as instituições de ensino informarem.
- j) A Contratada se obriga a fazer a total interligação entre os estagiários e as instituições de ensino e a DESO, desobrigando a Contratante de qualquer responsabilidade, deveres para com as instituições de ensino.

k) Seguir fielmente a legislação referente a estágio, assim como o Norma de estágio da DESO.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA DESO

6.1 - Além das responsabilidades legais, constituem obrigações da DESO:

a) Enviar a contratada as solicitações de vaga via e-mail, sistema ou formulário específico, contendo informações sobre o plano de atividades do estágio, jornada, carga horária, valor da bolsa do estagiário e auxílio-transporte;

b) Encaminhar a contratada os estudantes selecionados portando documento com aprovação da empresa e cópia do comprovante de matrícula, atualizada;

c) Designar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;

d) Assinar termo de compromisso de estágio, contendo plano de atividades coerente com o currículo escolar e/ou curso do estudante;

e) Colocar os estagiários nas unidades organizacionais onde serão desempenhadas as suas atividades;

f) Definir atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competência em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;

g) Efetuar pagamento mensal da bolsa, auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiários;

h) Enviar as instituições de ensino, com periodicidade máxima de 6(seis) meses, relatório de atividades dos estagiários;

i) Informar a contratada a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no termo de compromisso;

j) Proceder a renovação, substituição ou ao desligamento do estagiário, comunicando de imediato a contratada;

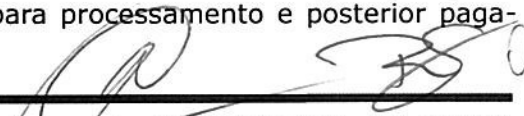
k) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do art. 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços contratados serão efetuados mensalmente, após apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos, os quais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e posterior paga-



mento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do procedimento de contratação direta e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de tributos municipais, correlato a execução do contrato.

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

f) A Contratada apresentará, se aplicada a instituição, prova de que é imune ou isenta do recolhimento de Tributos Municipais, inclusive o ISSQN;

g) A Contratada apresentará prova de que é imune ou isenta do recolhimento de IRPJ. Não havendo prova da imunidade deverá apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ;

h) Não havendo prova da imunidade deverá apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

b) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

- b) Erro na prestação de serviços, de responsabilidade da Contratada, tais como, erros grosseiros decorrente de insubordinação, execução falha, imprópria ou totalmente incoerente com a solicitação pela chefia imediata dos serviços solicitados, faltas injustificadas, atrasos injustificados e os demais atos que comprometam o bom desempenho dos serviços;
- c) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta deste Contrato;
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante do Processo Licitatório e no Contrato;
- f) Erro ou vício na fatura.

8.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "f" acima mencionadas, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir de nova apresentação.

CLÁUSULA IX – RECURSO FINANCEIRO

9.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA X – REAJUSTAMENTO

10.1 – Preços fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA XI – MULTAS

11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela mensal;

II - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

III - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela mensal.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DESPESAS DE CONTRATO

12.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Não será exigida.

CLÁUSULA XIV – ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 - Faz parte integrante deste Contrato:

- Dispensa de Licitação nº 014/2022

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 *ut* 183 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2022.


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO
Rodrigo Rocha P. Lima
Superintendente do Instituto
Euvaldo Lodi - IEL
Núcleo Regional de Sergipe
RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA
INSTITUTO EVALDO LODI
CONTRATADA
RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA
DESO